



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS  
CNPJ: 18.170.674/0001-08



## **PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** CPL da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

**Assunto:** Licitação; Dispensa de Licitação nº 007/2021

A Comissão Permanente de Licitação requer parecer desta Assessoria Jurídica acerca de possibilidade de contratação direta, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, para a locação do imóvel de propriedade do Sr. **KERGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO, residente na Rua 1º de maio, 1136, Centro, Brasil Novo-PA, CEP: 68.148-000**, para Prestação de serviços de locação de imóvel localizado Av. Transamazônica nº 1774, 660, Centro, Brasil Novo-PA, CEP 68.148-000, para estruturação e implantação do Conselho Tutelar.

Informa a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social que:

*Tendo em vista a necessidade de instalação do CONSELHO TUTELAR, para atuar diante das situações de ameaças ou de violação dos direitos e na proteção a criança ou adolescente que está em situação de vulnerabilidade e em cumprimento a RESOLUÇÃO Nº 139, DE 17 DE MARÇO DE 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação funcionamento dos Conselhos Tutelares do Brasil, e dá outras providências; ressalto aqui o Art. 4º a Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades, portanto o imóvel escolhido é o que melhor atende as necessidades para o caso em comento, pois detém instalação e localização no centro da cidade e atende as necessidades específicas para funcionamento do conselho tutelar em Brasil Novo, razão pela qual se deu a escolha do imóvel.*

É o relatório.

Para o deslinde da questão, impõe-se a análise dos Arts. 24, X, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS**  
CNPJ: 18.170.674/0001-08



De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido.

Sobre o assunto leciona o doutrinador Edmir Netto de Araújo na obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, pg. 528:

“Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho do serviço público, ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóvel nas proximidades do Fórum central e Tribunais. ”

Em face ao exposto e, uma vez presentes os pressupostos autorizados que a Lei requer para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, está Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao pleito solicitado.

Brasil Novo/Pá, 07 de abril de 2021.

---

**RICARDO BELIQUE**  
Advogado OAB nº 16911  
Assessor Jurídico